f) Apoiar cientificamente a implementação do registo obrigatório em cada unidade de saúde das indicações de cesariana, desagregadas pelo tipo de indicação e pelas complicações maternas e perinatais associadas;

g) Apoiar os trabalhos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, na revisão do financiamento dos hospitais nesta área.

h) Pronunciar-se sobre a efetiva existência de recursos humanos e materiais necessários nos Blocos de parto em atividade, de acordo com as recomendações produzidas pela DGS e pelas Ordens Profissionais, nomeadamente a disponibilidade permanente e com capacidade para funcionamento imediato da sala de bloco operatório dedicada à urgência obstétrica.

3 – A Comissão pode ainda ser chamada a pronunciar-se, a pedido do Diretor-Geral da Saúde, sobre quaisquer matérias que tenham por objetivo a redução da taxa de cesarianas em Portugal.

4 – Os membros da Comissão são nomeados pelo Diretor-Geral da Saúde, no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente despacho, obtida a minha concordância.

5 – Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pela Comissão, tendo em vista o cabal e tempestivo desempenho da sua missão.

6 – O Diretor-Geral da Saúde pode convidar a participar nos trabalhos da Comissão, de acordo com as áreas temáticas em análise, outros especialistas ou individualidades, que julgue relevantes.

7 – Os elementos que integram a Comissão exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos da Comissão, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

8 - O apoio logístico e técnico necessário ao bom funcionamento dos trabalhos da Comissão são providenciados pela DGS.

9 – As propostas constantes do n.º 2 devem ser apresentadas pela Comissão:

a) Até ao final de outubro de 2013, relativamente às alíneas *a), b), c), d), f) e h)*;

b) Até ao final do ano de 2013, no que diz respeito às alíneas *e) e g)*.

10 – O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

25 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206788485

Despacho n.º 3483/2013

Nos termos dos n.°s 1 e 2 do artigo 35.° e do artigo 36.° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.° 6/96, de 31 de janeiro, de harmonia com o n.° 2 do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 34/2012 de 14 de fevereiro, com a alínea *l)* do n.° 1 do artigo 21.° da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.° 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.° 5/2012, de 17 de janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n° 9209/2011, de 18 de julho, do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.° 140, de 22 de julho de 2011, com a redação conferida pela declaração de retificação n° 1326/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.° 163, de 25 de agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 - No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *b)* do n.° 2 do artigo 161.° do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.° 59/2008, de 11 de setembro, para além dos limites fixados no n.° 1 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.° 2;

b) Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos -Leis n.°s 324/99 e 325/99, ambos de 18 de agosto;

c) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respetiva carreira;

d) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto -Lei n.° 89 -G/98, de 13 de abril;

e) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no despacho n.° 867/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.° 11, de 14 de janeiro de 2002;

f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto -Lei n.° 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto -Lei n.° 282/89, de 23 de Agosto;

g) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.° 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.° 112/2002, de 1 de agosto;

h) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do Decreto -Lei n.° 100/99, de 31 de março.

2 - Considerando o disposto no n.° 3 do artigo 38.° da Lei n.° 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto -Lei n.° 105/2007, de 3 de Abril, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.° 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.°s 1 e 2 do artigo 292.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.° do Decreto -Lei n.° 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;

d) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.° 2 do artigo 19.° do Decreto -Lei n.° 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

e) Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excecional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.° do Decreto -Lei n.° 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.° 51/2006, de 13 de abril.

3 - O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados, de harmonia com a alínea *a)* do n.° 1 do presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de março de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

26 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

206788322

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3484/2013

O Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar, criado pelo Despacho n.º 10601/2011, de 16 de agosto, apresentou, em novembro de 2011, um Relatório Final intitulado "Os Cidadãos no Centro do Sistema, Os Profissionais no Centro da Mudança" onde definiu oito Iniciativas Estratégicas corporizadas, cada uma, por um conjunto de medidas, dando, através da sua implementação e monitorização, cumprimento a um programa de mudança, com extensão, profundidade e densidade que é exigido numa verdadeira reforma estrutural do sector hospitalar português.

O primeiro Eixo Estratégico identificado tem como objetivo conseguir "Uma Rede Hospitalar mais Coerente".

O desenvolvimento da rede hospitalar ao longo dos anos tem arrastado consigo um crescimento paralelo do parque de equipamentos médicos alguns dos quais implicando elevados investimentos. Ao longo dos anos este crescimento tem sido efetuado sem um controlo tão efetivo quanto seria desejável no que se refere à aquisição e à renovação de equipamento, em particular em especialidades como Medicina Nuclear, Radiodiagnóstico e Radioterapia. Aquisições insuficientemente justificadas e sustentadas de equipamento podem conduzir à duplicidade dos mesmos e a níveis não otimizados da sua utilização, dando origem a um parque de equipamentos desajustado da realidade.

Por outro lado o desconhecimento dos equipamentos existentes, da sua diferenciação e da sua idade têm levado à não existência de um quadro de referência rigoroso que permita sustentar corretamente e do ponto de vista técnico os investimentos a realizar. Estes fatores contribuem pois, significativamente, para gastos nem sempre devidamente sustentados nesta área.

Acresce ainda que as informações atualmente disponíveis não permitem aferir se a capacidade instalada nas diferentes instituições de saúde é suficiente para suprir as necessidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como da das necessidades de recorrer ao sistema convencionado.

Deste modo, urge a atualização da Carta de Equipamentos Pesados em Saúde, que data de 1998, abrangendo o SNS e o sector convencionado, demonstrando a capacidade instalada, em particular, em Medicina Nuclear, Radiodiagnóstico e Radioterapia, as necessidades e a evolução das mesmas de acordo com o tempo de vida previsível dos equipamentos. Assim, a Carta de Equipamentos constituir-se-á um instrumento de relevância extrema no planeamento de cuidados de saúde, interligando-se, inevitavelmente, à contratualização de carteira de serviços das instituições de saúde, e no suporte à decisão de investimentos em equipamentos pesados em saúde.

Com a elaboração da Carta de Equipamentos, será possível divulgar na rede dos hospitais do SNS informação atualizada sobre a oferta pública e convencionada atual para a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, possibilitando a rentabilização da capacidade instalada existente e a sustentação de aquisições e ou substituições futuras.

Com este trabalho, que se entende que deverá ser realizado no âmbito de um grupo de trabalho constituído por elementos de organismos do Ministério da Saúde e instituições do SNS, será determinado o parque de equipamentos médicos pesados existentes no SNS e no Sector Convencionado, a sua localização, os recursos que lhes estão afetos e dados relativos à produção. Esta carta deve ser construída na perspectiva de se constituir como um sistema de informação dinâmico e em permanente atualização.

Baseado no conteúdo do Relatório elaborado sobre a iniciativa estratégica "Uma Rede Hospitalar Mais Coerente", determino:

1. É criado um Grupo de Trabalho (GT) para proceder à revisão da Carta de Equipamentos Pesados da Saúde.

2. O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes elementos:

• Dr. Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo, que coordena os trabalhos (Ministério da Saúde);
• Dr.ª Ana Cristina Gouveia de Andrade Freire Madahil (Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.);
• Dr.ª Ana Cristina Pardal Canas Ferreira (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.);
• Eng.ª Ana Sofia Marques Nunes (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.);
• Dr. Jorge Pedro Teixeira Gonçalves Pereira (Centro Hospitalar de São João, E.P.E.);
• Dr. José Joaquim Marques Venâncio (Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.);
• Dr.ª Maria Gabriela Veloso Maia (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.);
• Dr.ª Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves (Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.).

3. Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pelo Grupo de Trabalho, tendo em vista o cabal e tempestivo desempenho da sua missão.

4. O apoio logístico necessário ao exercício das competências que estão cometidas ao Grupo de Trabalho é prestado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

5. O coordenador do Grupo de Trabalho pode convidar a participar nos trabalhos especialistas ou individualidades, que julgue relevantes.

6. Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do GT, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus serviços de origem.

7. O Grupo de Trabalho culminará a tarefa de que ora é incumbido e, de acordo com o disposto no ponto 1 do presente Despacho, com a conclusão da elaboração da Carta de Equipamentos Pesados num prazo máximo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Despacho.

8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

26 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206788558

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 3485/2013

Por despacho de 14 de fevereiro de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria João Cruz Monteiro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

18/02/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206788688

Despacho n.º 3486/2013

Por despacho de 16 de janeiro de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Mónica Sandra Pacheco Reis Couto, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,20 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

25 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206788339

Despacho n.º 3487/2013

Por despacho de 16 de janeiro de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Daniela Filipa Santos Sousa Reis, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,43 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

25 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206788582

Despacho n.º 3488/2013

Por despacho de 16 de janeiro de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Diana Andreia Madureira Peixoto, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

25/02/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206788233

Despacho n.º 3489/2013

Por despacho de 16 de janeiro de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sandrina Fernandes Gouveia Duarte, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,40 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

25 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206788655